



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 040237209

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0074/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 50/2021, de autoria da Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito de denúncias e combate ao assédio sexual dentro das unidades de saúde.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2021, às 18:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **040237209** e o código CRC **F4CC0A83**.

Matéria DOCREC 87/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 50/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=284383>.



Ofício nº 17/2021/IABAS-SP

São Paulo, 20 de janeiro de 2021

**À ASSESSORIA JURÍDICA DA COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO-SP**

Ref: demissões no CAPS Mandaqui

O INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.652.823/0001-76, com sede situada na Alameda Santos, 193, Paraíso - São Paulo/SP, vem informar o que segue.

Servimo-nos da presente para esclarecer os fatos ensejadores das demissões simples, insto é, sem justa causa, que ocorreram em dezembro de 2020 na unidade CAPS Mandaqui.

Inicialmente, cumpre observar que o Instituto recebeu por meio de seu canal de denúncia duas narrativas envolvendo suposto assédio sofrido por duas colaboradoras em face do farmacêutico da unidade.



De pronto, foi instaurada sindicância interna considerando os gravíssimos fatos narrados, e logo iniciaram-se também as diligências para verificar se haviam controvérsias acerca dos episódios.

Foram ouvidos alguns colaboradores, dentre os quais a gerente da unidade de saúde, Rebeka Franchini, que elaborou relatório, bem como a coordenadora de saúde mental, Janaína Moura, que também emitiu relatório.

Tendo em vista o princípio constitucional do contraditório, foi realizada oitiva do denunciado, sem citar nomes e questionando sobre a conduta do mesmo em relação às colaboradoras da unidade. Para a surpresa da comissão de sindicância, naquele ato representada pela gerente técnica assistencial, Katia Mercena, e do coordenador de farmácia Eli Anderson dos Santos, o acusado de assédio possuía vasto arquivo de mensagens, mídias, áudios, que em nada remontavam à hipótese de assédio.

Por razões legais e de bom senso, a comissão de sindicância não solicitou cópia dos arquivos ao acusado de assédio, porque, além da reprodução desautorizada das pessoas envolvidas poder ensejar crime, tudo o que foi visto se mostrou suficiente para o desfecho.

Poder-se-ia, quiçá, fazer um plano de demissões com os envolvidos mais ordenado. Mas a decisão de proceder da forma posta se deu em razão da fatídica possibilidade de ser ter episódios passionais na unidade de saúde, o que poderia comprometer até mesmo a segurança de pessoas não envolvidas na azáfama.

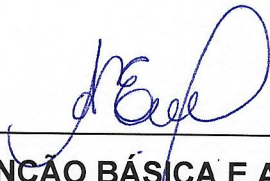
Em razão da decisão tomada institucionalmente, já era sabido que poderíamos sofrer uma resistência de alguns colaboradores, especialmente porque o conteúdo a sindicância é extremamente sigiloso e não foi aberto aos demais colaboradores. Mas o entendimento de que se poderia estar diante de





algo que poderia colocar a unidade em risco, decidiu-se pela demissão simples de todos os envolvidos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos do ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ana Paula Esteves
OAB/SP nº 442.276





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistência Jurídica

Rua Paineira do Campo, 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040

Telefone:

Informação SMS/CRS-N/AJ Nº 039614812

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

À Assessoria Parlamentar/SMS/AP

Em atendimento ao solicitado quanto ao suposto Assédio Sexual ocorrido na unidade CAPS MANDAGUA entre funcionários contratados pela instituição IABAS - **INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS** N.º 09.652.823/001-76, informamos que contatamos a OSS IABAS para manifestação quanto a decisão tomada diante do caso.

A instituição respondeu que após Sindicância interna, decidiu-se pela demissão de todos os funcionários envolvidos, diante das vastas comprovações controversas, evidenciando que não houve assédio sexual, conforme ofício em link 039610436.

Assim, considerando a Lei 16.488/2016 que prevê atribuições de combate ao Assédio Sexual, independente da espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública e tendo em vista que, o Decreto Municipal nº 57.444/2016, artigo 5º, dispõe ser competência do Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município, a instauração e a conclusão dos procedimentos, essa Coordenadoria Regional de Saúde Norte remeteu processo instruído com a manifestação da OSS para conhecimento de PROCED.

Outrossim, segue a presente comunicação com a anuência do Coordenador Regional de Saúde Norte, Dr. Wagner Fracini, conforme previsto na Portaria 121/2018-SMS.G.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Vilas Biza, Assessora Jurídica**, em 18/02/2021, às 12:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Fracini, Coordenador(a) I**, em 18/02/2021, às 13:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039614812** e o código CRC **B5CFEC0D**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 039932507

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II**SRA.ASSESSORA,****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Silvia da Bancada Feminista**Assunto:** Requerimento RDS nº 50/2021, solicitando informações a respeito de denúncias e combate ao assédio sexual dentro das unidades de saúde.

Restituímos o expediente em razão do encaminhamento da PREF/CASA CIVIL/ATL II **(039114994)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 0074/2021 , doc. **(039114934)** cujo teor versa sobre uma iniciativa da Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, solicitando informações desta pasta, isto posto, ante as denúncias de assédio sexual na Unidade CAPS Adulto III - Mandaqui.

Neste sentido, as áreas técnicas dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em breve síntese, informa que as ações contidas estão contida em doc. SEI **(039610436 - 039614812)**, razão pela qual encaminhamos para prosseguimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 24/02/2021, às 13:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039932507** e o código CRC **F05FEA20**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000172-6

SEI nº 039932507

Matéria DOCREC 87/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao RDS 50/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=284383>.